



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamentos de Conduta	01
Atos	03
Portarias	05
Resolução	08

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO

Edital	08
--------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 01/2014

Termo de compromisso e ajustamento de conduta ambiental (TAC) firmado pelos(a) Srs(a) abaixo relacionados perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, com atribuições na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, por seu titular, o Promotor de Justiça CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, neste ato doravante denominado Compromitente, e os senhores(a):

1. RAIMUNDO SOARES, brasileiro, casado, piauiense, residente na Rua 18, nº 356, bairro São Félix, RG 449.236-PI, CPF 133.412.193-15, proprietário do estabelecimento comercial "Bar do Doze", localizado na Rua 14, nº 88, bairro São Félix;

2. JOSIEL FERREIRA LIMA, brasileiro, união estável, goiano, residente na Rua 27, nº 118, bairro São Félix, RG 1501532-GO, CPF 261.159.562-34, proprietário do estabelecimento comercial "Bar da Boa", localizado na Rua 19, bairro São Félix;

3. LUIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, piauiense, residente na Rua 22, nº 118, bairro São Félix, RG 932.503-MA, CPF 279.699.323-04, proprietário do estabelecimento comercial "Bar do Luis", localizado na Rua 19, esquina com a Rua 32, bairro São Félix;

4. DILVAN GUIMARÃES ROCHA, brasileiro, união estável, maranhense, residente na Rua 16, nº 50, bairro São Félix, RG 73196979-MA, CPF 899.727.591-72, proprietário do estabelecimento comercial "Dilvan Bar", localizado na Rua 22, bairro São Félix;

5. FRANCISCO DE ASSIS MOURA BANDEIRA, brasileiro, maranhense, casado, residente na Rua 19, nº 51, bairro São Félix, RG 000114313199-9-MA, CPF 649.643.703-30, proprietário do estabelecimento comercial "Bar do de Assis", localizado na Rua 19, nº 51, bairro São Félix, doravante denominados Compromissários:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, V, a, da LC Estadual nº 13/91;

Considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma do art. 225, caput, da CF/1988;

Considerando a previsão legal de atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (art. 127, CF/1988);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", que estabelece padrões de emissão de ruídos e vibrações, bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências;

Considerando que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos legais estabelecidos na citada lei em seu art. 1º;

Considerando o disposto na legislação municipal de Balsas, dentre as quais se destacam: Lei Orgânica - art. 3º, III, e art. 145; Lei nº 435/89 (código de postura municipal) - art. 35, 42 e seguintes, principalmente a previsão de cassação de licenças de funcionamento como medida preventiva a bem da moral e/ou do sossego e segurança pública; e, finalmente, Lei 848/2004 - Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, que discrimina de forma detalhada as zonas residência do município de Balsas;

Considerando a prática da concessão de licenças indiscriminadas por parte do Município de Balsas para o funcionamento de bares e similares em bairros eminentemente residenciais, sem qualquer tipo de fiscalização mais efetiva e atuante por parte das secretarias respectivas, com o fim de atuar os proprietários de estabelecimentos que não cumprem as normas ambientais e sanitárias mínimas de funcionamento, gerando a cultura da ausência de leis e da impunidade;

Considerando o inteiro teor do abaixo assinado protocolado nesta Promotoria de Justiça, subscrito por moradores do bairro São Félix, segundo o qual há um excessivo número de bares funcionando no entorno da praça, os quais se utilizam de aparelhos sonoros em alto volume, além de permitirem som automotivo de toda espécie no local, desrespeitando a paz e o sossego público até altas horas da madrugada, durante praticamente todos os dias da semana, situação essa confirmada pelas autoridades policiais desta comarca de Balsas, o senhor delegado regional de polícia civil e o comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar, os quais afirmaram em reunião nesta Promotoria de Justiça que a maioria dos chamados recebidos na central denuncia o abuso de bares e similares com o uso de aparelhos sonoros em alto volume e sem hora para terminar;

Considerando, ainda, a ligação de outras práticas criminosas que surgem com a poluição sonora, dentre os principais crimes, destacam-se o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por menores e motoristas sem habilitação conduzindo veículos;

Considerando, finalmente, a necessidade de se harmonizar a liberdade do livre exercício profissional com o direito fundamental ao bem estar da população, assegurado tanto em nível de Constituição Federal de 1988, quanto na Lei Orgânica de Balsas;

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Os Compromissários reconhecem que seus estabelecimentos comerciais funcionam com uso de aparelhos sonoros mecânicos, além de atenderem clientes que ficam consumindo sentados na porta do local, abusando da utilização de som automotivos de toda espécie e quantidade;

2ª - Os Compromissários se comprometem a se adequarem às normas constantes do presente TAC, principalmente no que se refere às exigências mínimas recomendadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, órgãos esses que realizarão inspeção no local e, posteriormente, darão ciência ao Ministério Público do respectivo relatório e recomendações expedidas aos proprietários, as quais passarão a integrar e fazer parte do presente documento de forma integral;

3ª - Os Compromissários terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às recomendações expedidas pelos órgãos mencionados na cláusula anterior;



4ª - Os Compromissários assumem o compromisso de desligarem seus aparelhos sonoros até a meia-noite, os quais, durante o período de funcionamento, não deverão ultrapassar a fronteira acústica de 70 decibéis dentro do bar, conforme limite estabelecido pela Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", cuja medição será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Polícias Civil ou Militar, de ofício, a pedido do Ministério Público em caso de necessidade ou havendo qualquer forma de reclamação por parte dos moradores circunvizinhos;

5ª - Fica Vedado o uso de Som Automotivo, de qualquer tipo, tamanho ou espécie, sob pena de advertência policial e, em caso de desobediência ou reincidência, ser o proprietário do automóvel conduzido para a delegacia de polícia para lavratura de TCO por perturbação de sossego público e a respectiva apreensão do som;

6ª - Os Compromissários, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente documento, deverão providenciar a confecção e instalação de um Cavelete na frente do estabelecimento de, no mínimo, 01 (um) metro de altura, por 0,60 metro de comprimento, com a inscrição em letra e tamanho legível "Proibido Som Automotivo". Em caso de descumprimento da presente cláusula, está o próprio etário ou responsável pelo estabelecimento sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a qual deverá ser revertida em proveito do Fundo Municipal do Meio Ambiente, se houver, ou do Fundo dos Direitos Difusos e Coletivos;

7ª - Os Compromissários assumem o compromisso de não mais servirem qualquer tipo de produto ou bebida para aqueles clientes que, depois de advertidos da proibição acima descrita, insistirem na utilização do respectivo aparelho;

8ª - Os Compromissários assumem o compromisso de não venderem qualquer tipo de bebida alcoólica ou cigarros para menores de 18 anos, sob as penas de serem conduzidos para a delegacia de polícia para lavratura de TCO por contravenção penal e estarem sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como suspensão da licença e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento;

9ª - Os Compromissários saem desta Promotoria de Justiça cientes e com uma cópia do inteiro teor da Portaria nº 004/2013, expedida pelo juízo da 3ª Vara desta Comarca de Balsas, que dispõe sobre o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em boates, casas noturnas, bares e similares, não havendo qualquer escusa quanto ao inteiro cumprimento de suas determinações.

O cumprimento do presente TAC será fiscalizado pelo Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização a cargo da administração municipal.

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou conteúdo deste TAC por parte dos compromissários, ficam cientes das consequências judiciais a que estão sujeitos, incluindo-se a execução específica, na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 585, II, do Código de Processo Civil, não se olvidando da aplicação de multas de caráter administrativo a cargo da municipalidade, além da possibilidade clara e manifesta da suspensão definitiva de autorização para o exercício comercial danoso, seja por meio da cassação de licenças e/ou alvarás, seja através do ajuizamento de ação civil específica por parte do Ministério Público.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em tantas vias quantas forem suficientes para cada um dos compromissários, a qual será publicada e encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, além da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil e do 4º Batalhão de Polícia Militar desta Comarca.

Balsas, 27 de janeiro de 2014.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ

COMPROMISSÁRIOS(A)

RAIMUNDO SOARES
Bar do Doze

JOSIEL FERREIRA LIMA
Bar da Boa

LUIS PEREIRA DA SILVA
Bar do Luis

DILVAN GUIMARÃES ROCHA
Dilvan Bar

FRANCISCO DE ASSIS M. BANDEIRA
Bar do de Assis

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 02/2014

Termo de compromisso e ajustamento de conduta ambiental (TAC) firmado pelos(a) Srs(a) abaixo relacionados perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, com atribuições na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, por seu titular, o Promotor de Justiça CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, neste ato doravante denominado Compromitente, e os senhores(a):

1. MANOEL GUIMARAES DE SOUSA, brasileiro, casado, maranhense, residente na Rua 22, nº 272, bairro São Félix, RG 041759232011-0-MA, CPF 225.476.813-15, proprietário do estabelecimento comercial "Lanchonete 5 Irmãos", localizado na Rua 19, nº 30, bairro São Félix;

2. JANETE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, maranhense, residente na Rua 29, nº 62, bairro São Félix, RG 7076992283-RS, CPF 268.737.293-53, vendedora ambulante conhecida como "Lanche da Tia Jana", localizada na praça do bairro São Félix;

3. JOSE CARLOS COSTA DOURADO, brasileiro, casado, maranhense, residente na Rua 22, nº 110, bairro São Félix, RG 972883-MA, CPF 343.633.353-00, vendedor ambulante conhecido como "Espetinho do Zé Carlos e Buiú", localizado na praça do bairro São Félix;

4. JOANA BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, maranhense, residente na Rua 19, nº 65, bairro São Félix, RG 048849112013-3-MA, CPF 440.108.342-34, proprietário do estabelecimento comercial "Sorveteria Polo Frio", localizado na Rua 19, nº 65, bairro São Félix;

5. RITA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maranhense, solteira, residente na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 104A, bairro São Félix, RG 1.654.157-MA, CPF 803.897.083-72, proprietário do estabelecimento comercial "Caldo e Companhia", localizado na Rua 19, s/n, bairro São Félix, doravante denominados Compromissários:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, V, a, da LC Estadual nº 13/91;

Considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma do art. 225, caput, da CF/1988;

Considerando a previsão legal de atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (art. 127, CF/1988);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", que estabelece padrões de emissão de ruídos e vibrações, bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências;

Considerando que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos legais estabelecidos na citada lei em seu art. 1º;

Considerando o disposto na legislação municipal de Balsas, dentre as quais se destacam: Lei Orgânica - art. 3º, III, e art. 145; Lei nº 435/89 (código de postura municipal) - art. 35, 42 e seguintes, principalmente a previsão de cassação de licenças de funcionamento como medida preventiva a bem da moral e/ou do sossego e segurança pública; e, finalmente, Lei 848/2004 - Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, que discrimina de forma detalhada as zonas residência do município de Balsas;

Considerando a prática da concessão de licenças indiscriminadas por parte do Município de Balsas para o funcionamento de bares e similares em bairros eminentemente residenciais, sem qualquer tipo de fiscalização mais efetiva e atuante por parte das secretarias respectivas, com o fim de atuar os proprietários de estabelecimentos que não cumprem as normas ambientais e sanitárias mínimas de funcionamento, gerando a cultura da ausência de leis e da impunidade;



Considerando o inteiro teor do abaixo assinado protocolado nesta Promotoria de Justiça, subscrito por moradores do bairro São Félix, segundo o qual há um excessivo número de bares funcionando no entorno da praça, os quais se utilizam de aparelhos sonoros em alto volume, além de permitirem som automotivo de toda espécie no local, desrespeitando a paz e o sossego público até altas horas da madrugada, durante praticamente todos os dias da semana, situação essa confirmada pelas autoridades policiais desta comarca de Balsas, o senhor delegado regional de polícia civil e o comandante do 4.º Batalhão de Polícia Militar, os quais afirmaram em reunião nesta Promotoria de Justiça que a maioria dos chamados recebidos na central denuncia o abuso de bares e similares com o uso de aparelhos sonoros em alto volume e sem hora para terminar;

Considerando, ainda, a ligação de outras práticas criminosas que surgem com a poluição sonora, dentre os principais crimes, destacam-se o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por menores e motoristas sem habilitação conduzindo veículos;

Considerando, finalmente, a necessidade de se harmonizar a liberdade do livre exercício profissional com o direito fundamental ao bem estar da população, assegurado tanto em nível de Constituição Federal de 1988, quanto na Lei Orgânica de Balsas;

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Os Compromissários reconhecem que seus estabelecimentos comerciais funcionam com uso de aparelhos sonoros mecânicos, além de atenderem clientes que ficam consumindo sentados na porta do local, abusando da utilização de som automotivos de toda espécie e quantidade;

2ª - Os Compromissários se comprometem a se adequarem às normas constantes do presente TAC, principalmente no que se refere às exigências mínimas recomendadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, órgãos esses que realizarão inspeção no local e, posteriormente, darão ciência ao Ministério Público do respectivo relatório e recomendações expedidas aos proprietários, as quais passarão a integrar e fazer parte do presente documento de forma integral;

3ª - Os Compromissários terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às recomendações expedidas pelos órgãos mencionados na cláusula anterior;

4ª - Os Compromissários assumem o compromisso de desligarem seus aparelhos sonoros até a meia-noite, os quais, durante o período de funcionamento, não deverão ultrapassar a fronteira acústica de 70 decibéis dentro do bar, conforme limite estabelecido pela Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", cuja medição será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Polícias Civil ou Militar, de ofício, a pedido do Ministério Público em caso de necessidade ou havendo qualquer forma de reclamação por parte dos moradores circunvizinhos;

5ª - Fica Vedado o uso de Som Automotivo, de qualquer tipo, tamanho ou espécie, sob pena de advertência policial e, em caso de desobediência ou reincidência, ser o proprietário do automóvel conduzido para a delegacia de polícia para lavratura de TCO por perturbação de sossego público e a respectiva apreensão do som;

6ª - Os Compromissários, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente documento, deverão providenciar a confecção e instalação de um Cavelete na frente do estabelecimento de, no mínimo, 01 (um) metro de altura, por 0,60 metro de comprimento, com a inscrição em letra e tamanho legível "Proibido Som Automotivo". Em caso de descumprimento da presente cláusula, está o proprietário ou responsável pelo estabelecimento sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a qual deverá ser revertida em proveito do Fundo Municipal do Meio Ambiente, se houver, ou do Fundo dos Direitos Difusos e Coletivos;

7ª - Os Compromissários assumem o compromisso de não mais servirem qualquer tipo de produto ou bebida para aqueles clientes que, depois de advertidos da proibição acima descrita, insistirem na utilização do respectivo aparelho;

8ª - Os Compromissários assumem o compromisso de não venderem qualquer tipo de bebida alcoólica ou cigarros para menores de 18 anos, sob as penas de serem conduzidos para a delegacia de polícia para lavratura de TCO por contravenção penal e estarem sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como suspensão da licença e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento;

9ª - Os Compromissários saem desta Promotoria de Justiça cientes e com uma cópia do inteiro teor da Portaria nº 004/2013, expedida pelo juízo da 3ª Vara desta Comarca de Balsas, que dispõe sobre o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em boates, casas noturnas, bares e similares, não havendo qualquer escusa quanto ao inteiro cumprimento de suas determinações.

O cumprimento do presente TAC será fiscalizado pelo Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização a cargo da administração municipal.

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou conteúdo deste TAC por parte dos compromissários, ficam cientes das consequências judiciais a que estão sujeitos, incluindo-se a execução específica, na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 585, II, do Código de Processo Civil, não se olvidando da aplicação de multas de caráter administrativo a cargo da municipalidade, além da possibilidade clara e manifesta da suspensão definitiva de autorização para o exercício comercial danoso, seja por meio da cassação de licenças e/ou alvarás, seja através do ajuizamento de ação civil específica por parte do Ministério Público.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em tantas vias quantas forem suficientes para cada um dos compromissários, a qual será publicada e encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, além da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil e do 4º Batalhão de Polícia Militar desta Comarca.

Balsas, 29 de janeiro de 2014.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ

COMPROMISSÁRIOS(A)

MANOEL GUIMARAES DE SOUSA
Bar 5 Irmãos

JANETE SOARES DA SILVA
Lanche da Tia Jana

JOSE CARLOS COSTA DOURADO
Espetinho do Zé Carlos e Buiú

JOANA BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
Sorveteria Polo Frio

RITA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Caldo e Companhia

ATOS

ATO Nº 497/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar a servidora STHEFANNY DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1071481, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça - Símbolo CC-04, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca, devendo ser considerado a partir de 21 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 8758AD/2014.

São Luís, 26 de agosto de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 499/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar o servidor EDSON VERLI RIBEIRO SILVEROL, matrícula nº 1070983, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça - Símbolo CC-04, de indicação da Promotora de Justiça SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia, devendo ser considerado a partir de 21 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 8996AD/2014.

São Luís, 28 de agosto de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça